



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 70/2025

Altera a redação da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Inciso XIII, do artigo 2º, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

XIII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE);

(...)” (NR)

Art. 2º Ficam inseridos os incisos XXIV ao XXVIII, ao art. 2º, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...)

XXIV – *Secretaria do Turismo (SETUR);*

XXV- *Secretaria da inclusão e Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências (SINTEA);*

XXVI – *Secretaria da Mulher (SEMUL);*

XXVII – *Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (SEMEPP).”*

Art. 3º O artigo 44, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 44 *Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE), além das atribuições genéricas as demais Secretarias:*

I - desenvolver estratégias e ações que conduzam ao desenvolvimento econômico com responsabilidade social e de sustentabilidade;

II - incentivar novos empreendimentos na cidade;

III - atrair investimentos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - projetar o Município no cenário econômico estadual e nacional;

V - atuar de forma coordenada com a Empresa Publica Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS).”

Art. 4º Fica inserido o artigo 62-B, à Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 62-B Compete à Secretaria do Turismo (SETUR), além das atribuições genéricas das demais Secretarias o seguinte:

I - desenvolver o Plano Municipal de Turismo;

II - coordenar ações integradas com outras secretarias e parceiros públicos e privados;

III - promover o município como destino turístico;

IV - estimular negócios e capacitar profissionais do setor turístico;

V - monitorar e conservar atrativos turísticos;

VI - planejar e melhorar a infraestrutura turística local;

VII - incentivar práticas sustentáveis e acessibilidade no turismo;

VIII - Desenvolver tecnologias e plataformas digitais para o

setor;

VIX - Analisar dados e indicadores para medir o impacto das

políticas turísticas.”

Art. 5º Fica inserido o artigo 62-C, à Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 62-C Compete à Secretaria de Inclusão e Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências (SINTEA), além das atribuições genéricas das demais Secretarias, o seguinte:

I - desenvolver e implementar políticas inclusivas para pessoas com deficiência, articulando ações com outros órgãos públicos, promovendo programas de qualificação profissional e empregabilidade para grupos vulneráveis e campanhas de conscientização sobre direitos humanos e inclusão, além de qualificar profissionais da rede pública para atendimento específico;

II - estabelecer colaborações com ONGs, instituições acadêmicas e privadas para desenvolver projetos de inclusão;

III - monitorar a execução e eficácia das políticas públicas de inclusão e dos serviços oferecidos à população vulnerável;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - apoiar a inclusão escolar de pessoas com deficiência ou outras necessidades especiais, promovendo a participação em atividades culturais e esportivas;

V - promover o atendimento especializado e programas de inclusão para pessoas com TEA, incluindo qualificação e suporte as famílias, com acompanhamento multiprofissional, em parceria com outras Secretarias Municipais;

VI - realizar campanhas de conscientização sobre o TEA e qualificar profissionais da educação e saúde para melhor atendimento dessas pessoas;

VII - garantir acesso a diagnósticos precoces e tratamentos adequados para pessoas com TEA, articulando com a rede de saúde pública;

VIII - desenvolver pesquisas sobre o TEA e monitorar o impacto das políticas públicas voltadas a essa população, para embasar ações futuras.”

Art. 6º Fica inserido o artigo 62-D, & Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 62-D Compete à Secretaria da Mulher (SEMUL), além das atribuições genéricas das demais Secretarias o seguinte:

I - desenvolver políticas para promover a igualdade de gênero, promovendo treinamentos e campanhas de sensibilização sobre o tema;

II - coordenar programas de prevenção e combate a violência contra a mulher, incluindo a criação de abrigos e campanhas de conscientização;

III- oferecer suporte psicossocial, jurídico e econômico para mulheres em situação de vulnerabilidade;

IV - articular parcerias com outros órgãos e instituições para garantir a proteção e os direitos das mulheres;

V - fiscalizar o cumprimento de leis e garantir a equidade de gênero, propondo políticas e soluções para as demandas das mulheres;

VI - incentivar a participação de mulheres em cargos de liderança e política, promovendo a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, igualdade salarial e combate ao assédio.

Parágrafo único: O cargo de secretária deverá ser ocupado exclusivamente por uma mulher”

Art. 7º Fica inserido o artigo 62-E, a Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 62-E Compete & Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (SEMEPP), além das atribuições genéricas das demais Secretarias, a responsabilidade das atividades com foco em políticas públicas para apoiar esses setores da economia, promover um ambiente mais favorável ao crescimento de pequenos negócios, com foco na inclusão, inovação e sustentabilidade, além das atribuições genéricas das demais Secretarias, e:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Coordenação e Articulação de Políticas:

a) Empreendedorismo e apoio a microempresas e empresas de pequeno porte; t

b) Apoio ao artesanato e microempreendedorismo;

c) Educação empreendedora;

d) Garantia de tratamento diferenciado para microempresas, conforme a Constituição Federal (Artigos 146, 170 e 179);

II - Políticas de Apoio:

a) Incentivo à formalização de microempresas e identificação de microempreendedores e profissionais autônomos;

b) Apoio ao desenvolvimento de arranjos produtivos locais e ao desenvolvimento sustentável da produção;

c) Qualificação empresarial, com ênfase em empreendedorismo feminino e empresas inovadoras (startups);

d) Promoção da competitividade e produtividade das microempresas e empresas de pequeno porte.

III - Ações de Promoção e Inclusão:

a) Incentivo à participação de microempresas e artesanato nas exportações;

b) Políticas de microcrédito e apoio ao microempreendedorismo;

c) Promoção de uma cultura empreendedora inclusiva, com programas de capacitação, regularização de débitos e acesso a recursos financeiros;

d) Apoio ao empreendedorismo, especialmente em tempos de calamidade pública;

e) Inclusão socioprodutiva dos empreendedores informais e ações relacionadas à assistência social;

IV - Firmar parcerias, quando viável ao serviço público, com outras entidades para implementar as políticas e contratos de gestão relacionados ao empreendedorismo, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 8º Altera o Anexo II da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 para incluir tão somente os cargos de 4 novos secretários:

Observação	Descrição	Quant.	Jornada Semanal	Classe Salarial	Vencimento
Existente	Secretário Municipal	25	-	Agente Político	17.617,80

Art. 9º A Estrutura administrativa das secretarias será preenchida com o remanejamento dos cargos já existentes na Prefeitura.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º. Os organogramas das Secretarias Municipais poderão ser publicados posteriormente por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 30 de janeiro de 2025.

FERNANDA GARCIA
Vereadora

IARA BERNARDI
Vereadora

RAUL MARCELO
Vereador

IZÍDIO DE BRITO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Esse substitutivo visa a retirar todos os cargos que se pretende criar com o projeto original, mantendo-se tão somente as secretarias: 1) Secretaria do Turismo (SETUR); 2) Secretaria da inclusão e Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências (SINTEA); 3 – Secretaria da Mulher (SEMUL); e 4 – Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (SEMEPP), com alterações nas atribuições específicas da secretaria da mulher.

S/S., 30 de janeiro de 2025.

FERNANDA GARCIA
Vereadora

IARA BERNARDI
Vereadora

RAUL MARCELO
Vereador

IZÍDIO DE BRITO
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003700320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 30/01/2025 16:18

Checksum: **227E62D447718F258FC45CB6B1888258A07B22A3437ED39156D79BE0E303A1C7**

Assinado eletronicamente por **Raul Marcelo de Souza** em 30/01/2025 18:02

Checksum: **304123B25AFEE551488B1A3BD1F855705259329F67B074FAC835ADC92264383E**

